



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

Boa Viagem, 08 de junho de 1.968.

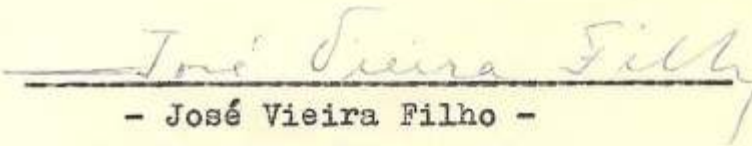
M E N S A G E M n. 07/68.

Srs. Vereadores,

Apraz-me encaminhar à douta consideração dessa ilustre Câmara o anexo projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a promover a venda de um motor GM, 6 cilindros, desmontado e dispensável aos serviços municipais.

A alienação de referido móvel tornar-se-á importante para a economia do município, vez que poderá ser aplicada em seu próprio benefício.

Aproveito a oportunidade para renovar os '' mais elevados préstimos de minha alta consideração e respeito.

  
- José Vieira Filho -  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 06/68

Ementa:- Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de um motor GM, de 6 cilindros, incompleto e inservível ao uso do Município.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante concorrência pública um motor GM, de seis (6) cilindros, considerado inservível aos serviços municipais.

§ 1º) - Para o devido fim o edital de concorrência pública deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação no Estado do Ceará.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, 08 de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

José Vieira Filho  
- José Vieira Filho -  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 123, de 15 de novembro de 1.968.

Ementa - Autoriza o Poder Executivo a promover a venda de um motor GM, de 6 cilindros incompleto e inservível ao uso do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

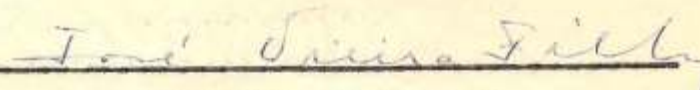
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante concorrência pública um motor GM, de seis (6) cilindros, considerado inservível aos serviços municipais.

§ 1º) - Para o devido fim o edital de concorrência pública deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação no Estado do Ceará.

Art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem  
15 de novembro de 1.968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal